LEI Nº 4919/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de Socorro na data de 05/06/2025

Edição 1566/2025

"Institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) e dá outras providências".

DE AUTORIA DOS VEREADORES
Thiago Bittencourt Balderi - PSDB
Rafael Henrique de Oliveira - PSD

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município de Socorro/SP.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II. limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à

regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI. obras de drenagem urbana, contenção de encostas e prevenção de deslizamentos;

VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º - O FMSAI será constituído de recursos provenientes de:

I. repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a SABESP, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III. créditos adicionais a ele destinados;

IV. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V. outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do FMSAI serão mantidos em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1.º O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2.º Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar, em até 30 (trinta) dias, a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação,

mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3.º A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP).

§ 4.º O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 5.º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º - Em caso de inadimplência de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta municipal, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante devido.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar, seguindo os critérios e condições estabelecidos pela ARSESP, o reconhecimento tarifário do repasse de parte da receita dos prestadores de serviços, regulados pela Agência, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), com a finalidade de acompanhar, deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, bem como propor diretrizes e prioridades de investimentos, observadas as finalidades estabelecidas nesta Lei.

§ 1.º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros, com direito a voz e voto:

I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania;

II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços;

V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

VI. 1 (um) representante da sociedade civil, membro do Conselho Municipal de Saúde (COMUSA), indicado pelo próprio Conselho;

VII. 1 (um) representante da sociedade civil, membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho.

§ 2.º A Presidência do Conselho Gestor caberá ao Secretário Municipal de Cidadania, sendo a Vice-Presidência exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 3.º A participação no Conselho Gestor será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 05 de junho de 2025.

Publique-se.

Mauricio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro